DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

CONTRATO N 012/2023.

TERMO DE CONTRATO PARA QUE CELEBRAM ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA CONSTRUCASA MAT.DE CONSTRUÇÃO URUÇUI LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara do Municipal de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador-Presidente dessa Câmara Municipal, **Sr. MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 151.046.723-87, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa e a empresa **CONSTRUCASA MAT.DE CONSTRUÇÃO URUÇUI LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 08.814.443/0001-28 sediada na Rua Coronel Jose de Carvalho n° 314, centro, na Cidade de Uruçuí, Estado do Piauí, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr . **EVERARDO ALVES DE ANDRADE** portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.249.788 SSP./PI, e CPF 536.942.523-04. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 006/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e eventuais alterações, tudo constante no Processo Administrativo nº 008/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a **Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.**

2.2 Consubstanciam o objeto deste contrato os seguintes itens:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	LAMPADA LED	UND	30	KIAN	22,50	**R$ 675,00**
2	ESCADA FERRO 5 DEGRAUS unidade	UND	2	MAESTRO	300,00	**R$ 600,00**
3	INTERRUPTOR 1T UND	UND	25	TA	10,00	**R$ 250,00**
4	TUBO SOLDAVEL PVC 50MM ,UND	UND	10	TIGRE	116,00	**R$ 1.160,00**
5	TUBO SOLDAVEL PVC 40MM	UND	10	TIGRE	120,00	**R$ 1.200,00**
6	TUBO SOLDAVEL PVC 20MM,UND	UND	10	TIGRE	26,00	**R$ 260,00**
7	TUBO ESGOTO 100MM,UND	UND	5	TIGRE	115,00	**R$ 575,00**
8	TUBO ESGOTO 40MM,UND	UND	5	TIGRE	44,00	**R$ 220,00**
9	CABO FLEXIVEL 6,00MM,METRO	MT	200	SIL	7,00	**R$ 1.400,00**
10	CAIXA AGUA POLIETILENO 500L,UND	UND	2	TIGRE	373,00	**R$ 746,00**
11	JOELHO SOLDAVEL PVC 50MM,	UND	15	TIGRE	6,30	**R$ 94,50**
12	TOMADA TRIPLA 10A	UND	20	TRAMONTINA	22,50	**R$ 450,00**
13	JOELHO SOLDAVEL PVC 40MM	UND	15	TIGRE	7,00	**R$ 105,00**
14	TORNEIRA PIA PVC BM	UND	15	HERC	31,00	**R$ 465,00**
15	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	UND	15	SUAVIT	94,00	**R$ 1.410,00**
16	LUMINARIA LED SOB QUADRADO 18W	UND	25	TASCH	64,50	**R$ 1.612,50**
17	LUMINARIA LED SOB QUADRADO 24W	UND	30	TASCH	91,50	**R$ 2.745,00**
18	TOMADA DUPLA 10A BR	UND	30	TRAMONTINA	13,50	**R$ 405,00**
19	CABO FLEXIVEL 25,00MM	MT	50	Sil	30,00	**R$ 1.500,00**
20	CABO FLEXIVEL 10,00MM	MT	150	Sil	13,00	**R$ 1.950,00**

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 45
CPL

21	CABO FLEXIVEL 16,00	MT	200	SIL	17,00	**R$ 3.400,00**
22	CABO FLEXIVEL 2,5 MM	MT	300	SIL	2,50	**R$ 750,00**
23	CABO FLEXIVEL 4,00MM SIL	MT	200	SIL	4,10	**R$ 820,00**
24	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA	UND	10	STAM	81,50	**R$ 815,00**
25	EXTENSAO 5 METROS	UND	6	ILUMI	41,00	**R$ 246,00**
26	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	UND	8	MEGATRON	32,00	**R$ 256,00**
	TOTAL					**R$ 24.110,00**

2.3 Os quantitativos dos materiais declinados neste Termo Referência são meramente estimativos permanente e serão utilizados de acordo com as necessidades da Administração desta Câmara Municipal, sendo o quantitativo definido pela Administração desta Câmara Municipal, mediante Ordem de Fornecimento emitida no momento da aquisição dos produtos;
2.4 Os produtos deverão ser entregues dentro das normas legais estabelecidas, observados prazo de validade ou data máxima de utilização e adequado estado de conservação.
2.5 A Administração desta Câmara Municipal rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a mesma.
2.6 Cada item cotado deverá obrigatoriamente citar a marca do produto. No ato de entrega dos produtos a marca citada na proposta não poderá ser substituída, exceto por motivo justificável e com a prévia autorização do setor responsável da Câmara Municipal.
2.7 Os valores unitários de cada item foram estimados através de pesquisa de preços no mercado sendo utilizados no mínimo três orçamentos diferentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 006/2023 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega dos bens será de no máximo **05 (cinco)** dias a contar do recebimento da Solicitação de Compras, entregue na sede da **Câmara Municipal**, no horário de 8:00hs às 12:00hs.
3.2 A entrega deverá ser realizada em dia útil, em horário comercial.
3.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 216 CPL

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7 Substituições de marcas – Os produtos que, por algum motivo saírem do mercado, ou que tiverem suas embalagens melhoradas e /ou modificadas, ainda na vigência do contrato, o CONTRATADO deverá solicitar da Secretaria requisitante, avaliação das amostras substituídas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATADO

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total **R$ 24.110,00 (vinte e quatro mil, cento e dez reais),** a ser pago de acordo com o fornecimento.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do Contratual será de até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

5.2 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

5.3 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuadas a conferência;

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 47 CPL

6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou de instrumento equivalente, caso a contratada não regularize sua situação.

6.8.1 Será rescindido o contrato ou de instrumento equivalente em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CÂMARA DE VEREADORES Uruçuí-PI
Fls 48
CPL

6.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA VII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a) ANA LUCIA FERREIRA COELHO.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, classificada conforme abaixo

CÂMARA DE VEREADORES FLS. 6 49 CPL

especificado:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal de Uruçuí/PI
3.3.90.30.00 - Material de consumo

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços/bens ou objetos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato ou de instrumento equivalente.
c) A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
d) É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;
e) É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução do fornecimento descrito neste contrato, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.
f) Responsabilizar-se pelos serviços/bens fornecidos, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução destes, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.
g) Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.
h) Prestar garantia dos bens fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da Nota Fiscal.
i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, **procedência e prazo de garantia ou validade, bem como as demais informações pertinentes ao objeto;**
j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o entrega dos

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fls. 50
CPL

serviços/bens dentro das normas estabelecidas no contrato;

b) Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução do fornecimento dos serviços/bens.

c) Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades na execução contratual.

d) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

e) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

f) Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS DE EXTINÇÃO - O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei nº 14.133 conforme estabelecido na **Seção VI, Título 3, Capítulo VIII**, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA XIII – DA DIVULGAÇÃO - O ato que autoriza a contratação e/ou o Extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 006/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XVI - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 51
CPL

poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

16.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruçuí, Estado Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

17.2 E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí/PI, 05 de julho de 2023.

Contratante
Câmara Municipal de Uruçuí/PI
CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63
MANOEL PEREIRA BORGES
CPF nº 151.046.723-87
Vereador Presidente

Everardo Alves de Andrade

EMPRESA CONTRATADA
CONSTRUCASA MAT.DE CONSTRUÇÃO URUÇUI LTDA-ME.
CNPJ nº 08.814.443/0001-28
EVERARDO ALVES DE ANDRADE
CPF 536.942.523-04

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 52
CPL

TESTEMUNHAS:

Raicar Sandes Sobrinho
Nome
CPF. 041893673-03

Poriana de Sousa Ribeiro
Nome
CPF 055.983.423-32

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 53
CPL